

OF. PRES. nº 262/2023

São Paulo, 08 de agosto de 2023

À
LÍDER TÁXI AÉREO S/A.

Ilmo. Sr. Guilherme Cavalière Medina
Diretor de Recursos Humanos
E-mail: guilherme.medina@lideraviacao.com.br

Ilmo Sr. Adilson Leite De Azevedo Junior
Diretor de Operações
E-mail: adilson.junior@lideraviacao.com.br

Ilma. Sra. Jamily Silva
E-mail: jamily.silva@lideraviacao.com.br

Ilmo Sr. Rodrigo Damm
Chefe de Equipamentos S92

Assunto: Exclusão de comissários da escala.

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue:

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. O SNA recebeu denúncia de que a empresa, supostamente, vem realizando um “rodízio” entre os comissários, onde, por quinzena, até 04 comissários não serão inseridos na escala.
3. No mais, o SNA também tem conhecimento de que a empresa Líder solicitou que os comissários se “voluntariassem” para ficar fora da escala na P1 e P2 do mês de agosto, bem como as

¹ Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

quinzenas de setembro de outubro de 2023, e caso inexistir adesão voluntária, a empresa elegerá os aeronautas que serão excluídos da escala.

4. O parágrafo único do artigo 28 da Lei do Aeronauta veda a estipulação de rodízio de tripulantes, salvo nos casos de critérios específicos disciplinados em Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato, conforme redação transcrita abaixo:

“Art. 28. Na escala de serviço, deverão ser observados regime de rodízio de tripulantes e turnos compatíveis com a saúde, a higiene e a segurança do trabalho.

*Parágrafo único. A programação de rodízios e turnos obedecerá ao princípio da equidade na distribuição entre as diversas situações de trabalho para que não haja discriminação entre os tripulantes com qualificações idênticas, **salvo em empresas que adotem critérios específicos estabelecidos em acordo coletivo de trabalho**, desde que não ultrapassem os parâmetros estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.”*

5. Desta forma, qualquer **rodízio de tripulantes ou modificações na distribuição da programação e escala de voo só podem ser realizadas por meio de Acordo Coletivo de Trabalho.**

6. Pelo exposto, o SNA solicita à Líder Taxi Aéreo que envie, no prazo de **5 (cinco) dias**, esclarecimentos sobre o relato acima.

7. Com protestos da mais elevada estima e distinta consideração, agradecemos pela atenção ora dispensada e aguardamos o posicionamento oficial da empresa.

Cordialmente,



Henrique Hacklaender Wagner
Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas

Sede:

São Paulo/SP
11 5090-5100

Representações:

Rio de Janeiro/RJ

Brasília/DF

Campinas/SP

Porto Alegre/RS

Portal e redes sociais:

www.aeronautas.org.br

   [sindiconacionaldosaeronautas](https://www.instagram.com/sindiconacionaldosaeronautas)